



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI N° 157/2023

PROPONENTE: DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

Dispõe sobre o Selo do Empreendedorismo Feminino, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres no mercado de trabalho e no empreendedorismo feminino.

1. RELATÓRIO

O deputado Ednailson Rozenha, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº.157/2023 que “Dispõe sobre o Selo do Empreendedorismo Feminino”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 1º, 02 e 07 de março de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campôlo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual¹ e art. 87, inc. I², do Regimento Interno, o eminente Deputado Ednailson Rozenha , submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade conceder às empresas, entidades governamentais e entidades sociais que atuem no processo de desenvolvimento de ações que formam, qualificam, preparam e inserem a mulher no mercado de trabalho e empreendedorismo, o Selo Empreendedorismo Feminino.

O projeto de lei está de acordo com os dispositivos e preceitos constitucionais, conforme o art. 5º, inciso I, pois visa fortalecer e incentivar a participação feminina no mercado, combatendo, de igual forma, o preconceito de gênero, principalmente no âmbito do mercado de trabalho.

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I. homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, os Estados podem legislar sobre matérias e assuntos de predominante interesse regional, conforme art. 25, §1º da Constituição Federal de 1988, in verbis:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04.2021)





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Desta forma, o presente Projeto de Lei encontra-se totalmente ancorado na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Estando de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 157/2023.

**SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de abril de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 11/04/2023 13:17:12

